



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM N° 003 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 08 / 02 / 2010

F.º Secretário

Teresina(PI), 08 de FEVEREIRO de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Deputados(as),

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a CAIXA, enquanto Administradora do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o SH/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei objetiva contratar com a CAIXA parcelamento de débito da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB, relativo a dívidas contraídas com o SH/SFF, no montante de até 3.510.855.841,96353 FRTD, equivalente a R\$ 42.552.415,41 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

A aludida dívida teve origem no ano de 1991, referente ao Seguro Habitacional da extinta COHAB/PI e que, com a edição da Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009 e da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais nº 261, de 26 de janeiro de 2010, foram oferecidas condições vantajosas para o parcelamento do débito, reduzindo-o significativamente, pois permite a depuração cadastral da extinta COHAB/PI.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

(Assinatura)

TERESA - PI, 08.02.2010
AO PLENÁRIO PARA CONHECER
Maurício Matos Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

Tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

PROJETO DE LEI N° 003 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 08/02/2010


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a CAIXA, enquanto Administradora do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o SH/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a CAIXA o parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI, relativo a dívidas contraídas com o SH/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo tem como objeto o pagamento dos prêmios de seguros da Apólice de Seguro Habitacional das operações habitacionais da carteira habitacional originária COHAB/PI, cujas condições serão aquelas vigentes no momento da efetiva contratação com base nos artigos 53 e 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009 e o Regulamento de Parcelamento de Débitos do SH/SFH, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais nº 261, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Fica o Estado do Piauí autorizado a oferecer, como garantia do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei, as receitas próprias decorrentes do art. 155, da Constituição Federal, as receitas provenientes do art. 157, da Constituição Federal, e a caução de parcelas das Cotas do Fundo de Participação do Estado do Piauí, de que trata o art. 159, inciso I, letra “a”, e inciso II, da Constituição Federal.

3



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, nos Projetos de Planos Plurianuais, de Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de FEVEREIRO de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. J.", positioned below the date of the decree.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 10
Brasília

Conselho de Estado - Delegado
Chefe do Núcleo - Comissões Jurídicas

Ao Deputado Antônio
Felix

para relatar.

Em 23 / 02 / 10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM Nº 003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003 / 2009

PROCESSO AL 128/ 2010

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Governo do Estado que Autoriza o poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a Caixa Econômica Federal ,enquanto Administradora do seguro Habitacional do sistema financeiro da Habitação- SH/SFH,parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ- COHAB/PI,relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros representados de dívidas contraídas com o SH/SHF,no montante de 3.510.855.841,96353 fator da taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro-FTRD,equivalentes em 01 de Fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O projeto em pauta, de autoria do Governo do Estado, tem como objetivo contratar com a Caixa Econômica Federal parcelamento de Débito da extinta companhia de Habitação do Piauí-COHAB, relativo a dívidas contraídas com o SH/SFF,no montante de até 3.510.855.841,96353 FRTD,equivalente a R\$ 42.552.415,41(quarenta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil,quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

III – VOTO DO RELATOR

A proposta encontra-se em conformidade com o disposto no art.34, I,alínea a,obedece os preceitos constitucionais, legais e de boa técnica legislativa, nada havendo que obste a tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar,Mensagem nº 003, objeto do PL nº.128, de 08 de fevereiro de 2010 , de autoria do Governo do estado.



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas - Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de fevereiro de 2010.

Antônio Félix
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 25/02/10.

Presidente da Comissão de
Justiça

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI no. 128/10, MENSAGEM DO GOVERNO no. 003/2010 que:

“Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a CAIXA, enquanto Administradora do Seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação do Piauí – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o SR/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 Fator da taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41, e dá outras providências”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Autoriza “a contratar com a CAIXA, enquanto Administradora do Seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação do Piauí – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o SR/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 Fator da taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41, e dá outras providências”.

O projeto veio acompanhado de justificativa bem fundamentada e em consonância com a legislação pertinente a espécie. É oportuno enfatizar que o contrato parcela débito da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB relativa dívida de atualização do mercado de seguro – FTRD.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição fundamenta-se na alínea “m” do inciso IV do art. 34 do Regimento Interno, e inciso XIX do art. 102 da Constituição Estadual/88, estando sua constitucionalidade e legalidade já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

III - VOTO DO RELATOR

Desta forma com fulcro no art. 59, 60 e 139 do Regimento Interno,
opinamos no sentido da aprovação sem ressalva ou emenda ao presente projeto de lei.

() Pela aprovação.

() Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 1º de março de 2010

Dep. [Signature]
Relator
PDT

[Large circular signature]
Dr. [Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

